

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE – COOPERBUSNORDESTE.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, em primeira chamada, conforme edital de convocação de dois de agosto 2022, na Rua Pedro Álvares Cabral, 116, 1º Andar, Luz, São Paulo – SP CEP 01105-050 reuniram-se membros e demais cooperados, com a presença de 100% dos associados, devidamente registrada em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nova redação do capítulo terceiro, do, do capítulo e do capítulo décimo do Estatuto Social de Fundação devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 3540016768-8 em sessão de 08/03/2017 e eleição da nova diretoria e demais cooperados gestão 2022 a 2026 da **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE – COOPERBUSNORDESTE**, sociedade cooperativa, constituída por tempo indeterminado. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Ademar Albino Peixoto, conforme dispositivo estatutário e o Senhor Raimundo Silva Neto, secretário da Sociedade Cooperativa, a quem coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, ou seja, metade mais 01 (um) dos associados em segunda convocação, o Senhor Ademar Albino Peixoto, Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, em virtude dessa alteração a reforma do Capítulo Terceiro e o Capítulo Quinto do Estatuto. Conhecido os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente da seguinte forma: o Capítulo Terceiro do Estatuto Social Art.3º Parágrafo Único que antes era “O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas”, passa a ter a seguinte redação “O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas”, o capítulo sexto Art. 43º. Que antes era “A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros vogais e 04 (quatro) efetivos, Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes”, passa a ser “A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros vogais e 04 (quatro) efetivos, Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes” o Capítulo Décimo Art. 68º que antes era “Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a Cooperativa”, passa a ter a seguinte redação “Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 7 (sete) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a Cooperativa” Capítulo Sexto do Estatuto Social Art.49º que antes era “Art. 49º. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações: a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa; b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.” Passa a ter a seguinte redação “Art. 49º. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações: a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

Em virtude dessas alterações o parágrafo único do Art. 3º do Capítulo Terceiro e o Art. 68º do Capítulo Quinto do Estatuto Social passam a ter a seguinte redação:

CAPITULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas.

CAPITULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros vogais e 04 (quatro) efetivos, Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 44º. Imediatamente após a eleição, pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais cooperados as funções de Vogais. A Diretoria Executiva poderá ser eleita diretamente pela Assembleia, se esta assim deliberar.

§1º. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§2º. No caso de Vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

§3º. No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

§4º. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§5º. Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§6º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto a sociedade responderá pelos atos dos mesmos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45º. O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II – Delibera validamente com a presença mínima de 6 (seis) membros, além do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto do desempate.

III – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

Art. 46º. Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§1º. O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§2º. Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 47º. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observando o que dispõe o presente estatuto;

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da cooperativa.

Art. 48º. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outro conselheiro que for designado;
- c) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;
- d) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- e) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembleia Geral ou as decisões do Conselho de Administração

Art. 49º. Compete ao Diretor substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Art. 50º. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

Art. 51º. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) Superintender aos serviços de Tesouraria;

- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 52º. Aos conselheiros vogais compete:

- a) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração
- c) Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

Art. 53º. Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse posto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54º. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 7 (sete) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a assembleia geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral esta

nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 70. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor **Ademar Albino Peixoto**, Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatida a nova redação do estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperadores fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, com os seguintes cooperados abaixo qualificados:

Ademar Albino Peixoto, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/08/1952, portador da cédula de identidade RG nº 14.994.926-1 SSP/SP e CPF/MF nº 038.148.278-21, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral, 145, Luz, São Paulo – SP CEP 01105-050; **Raimundo Silva Neto**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/12/1971, portador da cédula de identidade RG nº 2008837722-3 SSP/CE e CPF/MF nº 423.317.493-53, residente e domiciliado a Avenida Apolônio Batista de Lima, S/N – Alto da Paz – Jucas – CE CEP 63580-000; **José Orlando da Silva**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/09/1958, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.735-0 SSP/SP e CPF/MF nº 934.049.728-72, residente e domiciliado a Rua Tomé de Souza, 1487 – Lapa, São Paulo – SP CEP 05079-200; **Edivaldo Gomes de Souza**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/01/1974, portador da cédula de identidade RG nº 1.174.787 – SSP/PI e CPF/MF nº 175.370.488-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Aníbal Martins, 79, Centro, Valença do Piauí – PI – CEP 64300-000; **Anterson Rodrigues**, brasileiro, maior casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/01/1974, portador da cédula de identidade RG nº 1.174.787 – SSP/PI e CPF/MF nº 652.020.315-72, residente e domiciliado a Rua Bec Projetada, 03 B, BRR 593, Inhuma, PI CEP 64535-000; **Antônio Gomes da**

Silva Filho, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº 99029040514 SSP/CE e CPF/MF nº 326.162.523-68, residente e domiciliado a Travessa Cristiano A Calixto, 193 – Centro, Acopiara – CE CEP 63560-000; **Caio Fernandes da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 10/10/1986, portador da cédula de identidade RG nº 2007956414-8 SSP/CE e CPF/MF nº 070.482.263-66, residente e domiciliado a Rua Sofocles Lima Verde, 376, Veneza, Iguatu – CEP 63505-175; **Maria Sueli Wanderley Peixoto**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 16/02/1969, portadora da cédula de identidade RG nº 20.773.285-1 SSP/SP e CPF/MF nº 114.842.718-07, residente e domiciliada a Rua 25 de Janeiro, 180 Torre 01 – Apto. 44 – Luz, São Paulo – SP CEP 01103-000; **Ademar Albino Peixoto Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 30/09/1997, portador da cédula de identidade RG nº 36.053.790-X SSP/SP e CPF/MF nº 392.454.058-69, residente e domiciliado a Rua José Ferreira, 15, Vila Franca, São Paulo – SP CEP 05776-420; **Cladistone José Carvalho Santos**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 16/02/1987, portado da cédula de identidade RG nº 50.415.921 SSP/PI e CPF/MF nº 024.592.273-37, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 475, Centro – Piripiri – PI CEP 64260-000; **Francinete Ramos dos Santos**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 14/05/1968, portadora da cédula de identidade RG nº 54.331.379-7 SSP/SP e CPF/MF nº 812.994.333-34, residente e domiciliada a Rua Cachoeira do Sul, 271, Bloco A – Apto 33 – Vila Jaraguá, São Paulo – SP CEP 05117-010; **José Sampaio Araújo Filho**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/10/1969, portador da cédula de identidade RG nº 992253 SSP/PI, e inscrito no CPF/MF 347.729.793-87, residente e domiciliado a Rua Chanc Edson Queiroz, 2021, Parque Itarare, Teresina – PI CEP 64000-000; **Joelma Gonçalves de Souza**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.021.724, inscrita no CPF/MF nº 004.831.263-06, residente e domiciliada a Rua Iapó, 177, Casa Verde, São Paulo – SP CEP 05212-020.

Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes cooperados: **Presidente:** Ademar Albino Peixoto; **Diretor:** Maria Sueli Wanderley Peixoto; **Secretário:** Raimundo Silva Neto; **Tesoureiro:** Ademar Albino Peixoto Jr; **demais cooperados denominados Vogais:** Antônio Gomes da Silva Filho, José Sampaio Araújo Filho, Joelma Gonçalves de Souza; **Conselho Fiscal:** José Ormando da Silva; Edivaldo Gomes de Sousa; Anterson Rodrigues; para seus **suplentes** os cooperados, Cladistone José Carvalho Santos, Francinete Ramos dos Santos, Caio Fernandes da Silva.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrado os trabalhos e eu, Raimundo da Silva Neto designado como Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos cooperados fundadores, como prova e livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

São Paulo, 20 de Agosto de 2022.

Ademar Albino Peixoto (Presidente)

Maria Sueli Wanderley Peixoto (Diretora)

Raimundo Silva Neto (Secretário)

Ademar Albino Peixoto Jr. (Tesoureiro)

Antônio Gomes da Silva Filho (Vogal)

José Sampaio Araújo Filho (Vogal)

José Ormando da Silva (Conselheiro fiscal)

Joelma Gonçalves de Souza (Vogal)

Edivaldo Gomes de Sousa (Conselheiro fiscal)

Anterson Rodrigues (Conselheiro Fiscal)

Cladistone José Carvalho Santos (Suplente con. fiscal)

Francinete Ramos dos Santos (Suplente con. fiscal)

Caio Fernandes da Silva (Suplente con. fiscal)